2.º e 3.º ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese de Doutoramento em Ensino da Química	EQ	Anual	3240	OT: 120	120	

202411178

Despacho n.º 22693/2009

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia e da Faculdade de Medicina, foi, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 20 de Setembro, bem como do vertido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, pelo Despacho n.º 134/2009, de 2 de Julho, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia e da Faculdade de Medicina, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em 25 de Junho de 2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, e nos termos do Decreto-Lei n.º s 42/2005 de 22 de Fevereiro, e dos Despachos n.º s 10543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de Doutor, correspondente ao 3.º ciclo de estudos, em Engenharia Biomédica.

Artigo 2.º

Organização do curso

1 — O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

2 — O curso identificado no artigo 1.º é constituído por uma primeira parte curricular, designada "curso de doutoramento" nos termos da alínea *b*) do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, republicado em 25 de Junho de 2008 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, e por uma segunda parte destinada à elaboração de uma tese, nos termos da alínea *a*) do mesmo artigo.

3 — O curso rege-se, quanto a aspectos de organização e funcionamento, de acordo com o estipulado no "Regulamento de Doutoramentos pela Universidade de Coimbra", no "Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC" e no "Regulamento do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica" que consta em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º

Número de vagas

A existência ou não de vagas, bem como o seu número, é fixada pelo Reitor da UC, sob proposta da FCTUC e da FMUC.

Artigo 5.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e outros que sejam necessários, bem como o calendário lectivo, são fixados pelos Directores da FCTUC e da FMUC, ouvidos os Conselhos Pedagógicos da FCTUC e da FMUC e a coordenação do curso.

Artigo 6.º

Propinas

As propinas são fixadas de acordo com o Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra.

Artigo 7.º

Diplomas

1 — Pela conclusão do curso de doutoramento e da tese de doutoramento, conforme o plano de estudos, será conferido o diploma de Doutoramento em Engenharia Biomédica, com menção, caso aplicável, ao ramo de especialização que o aluno tenha completado.

2 — A frequência com aproveitamento do curso de doutoramento em Engenharia Biomédica, correspondente a 60 ECTS dá direito, a pedido do estudante, a um Diploma de Estudos Avançados em Engenharia Biomédica com menção das classificações, emitido conjuntamente pela FCTUC e pela FMUC.

Artigo 8.º

Regime geral

Nos casos em que a presente deliberação for omissa, o curso reger-se-á pelo constante das peças instrutórias que compõem o processo de criação do presente curso, pelo regulamento do mesmo e supletivamente pelo "Regulamento dos Programas de Doutoramento na FCTUC", bem como pelas disposições constantes do "Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra".

Artigo 9.º

Início de funcionamento

O curso terá início a partir do ano lectivo de 2009-2010.

6 de Outubro de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXOS

I — Regulamento do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica

Preâmbulo

O programa de Doutoramento proposto resulta da vontade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC) de criar, em associação com a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC), um programa de formação pós-graduada que se possa constituir numa escola de investigação em Engenharia Biomédica com padrões de qualidade de nível internacional.

Esta iniciativa decorre do reconhecimento da necessidade de dinamizar e aprofundar a formação em Engenharia Biomédica que é proporcionada por vários Departamentos da FCTUC e pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra. Foi ainda preponderante neste propósito o reconhecimento do potencial de interdisciplinaridade de um número elevado de áreas de investigação em que os intervenientes atrás referidos frequentemente lideram quer no plano nacional quer no internacional.

Artigo 1.º

Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia e da Faculdade de Medicina, confere o grau de Doutor em Engenharia Biomédica, no âmbito do seu Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica.

Artigo 2.º

Objectivos

O Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica tem como objectivo o ensino Pós-graduado conducente à atribuição do grau de Doutor em Engenharia Biomédica.

Artigo 3.º

Comissão de Coordenação

1 — A Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica é presidida por um professor ou investigador doutorado do Departamento de Física da FCTUC, designado pelo conselho científico da FCTUC, ouvida a FMUC, bem como o(s) departamento(s) da FCTUC e centros de investigação envolvido(s) no programa e é ainda constituída por:

Dois vogais designados pela Faculdade de Medicina;
Um vogal designado pelo Departamento de Engenharia Informática;
Um vogal designado pelo Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores;
Um vogal designado pelo Departamento de Engenharia Mecânica;
Um vogal designado pelo Departamento de Engenharia Química;
Um vogal designado pelo Departamento de Bioquímica;
O coordenador do Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica.

2 — O mandato da Comissão de Coordenação é de três anos, sendo renovável o mandato de cada um dos seus elementos.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal que revelem possuir comprovada preparação de base em Eng. Biomédica;
b) Os titulares de grau de licenciado que revelem possuir comprovada preparação de base em Engenharia Biomédica.

2 — A título excepcional o conselho científico da FCTUC e o conselho científico da FMUC poderão, ouvida Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica, admitir à candidatura à matrícula no programa candidatos detentores de um currículo académico, científico e profissional que ateste capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
3 — A decisão sobre a apreciação curricular cabe ao conselho científico da FCTUC e ao conselho científico da FMUC ouvida a Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica.

Artigo 5.º

Critérios de selecção

1 — A selecção e seriação dos candidatos à matrícula no programa serão aprovadas pelo conselho científico da FCTUC e pelo conselho científico da FMUC, sob proposta da Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica, tendo em consideração os seguintes elementos:

a) Currículo científico, académico e profissional;
b) Declaração de intenções e motivação;
c) Entrevista.

2 — O conselho científico da FCTUC e o conselho científico da FMUC, sob proposta da Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica poderão determinar, para cada candidato, como condição prévia para a matrícula no programa, a obrigatoriedade de frequência, com aproveitamento, de unidades curriculares oferecidas pela Universidade de Coimbra.
3 — Da decisão de selecção não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

Artigo 6.º

Indicação e designação de orientador e escolha de tema de tese

1 — A indicação e a designação do(s) orientador(es) são realizadas segundo o disposto no Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Coimbra.
2 — O orientador será um professor ou um investigador doutorado da FCTUC ou da FMUC, associado ao Programa de Doutoramento. Caso haja dois orientadores, um poderá ser exterior à FCTUC e à FMUC. Em situações excepcionais, poderão ser definidos orientadores que não pertençam à lista de professores e de investigadores doutorados associados ao Programa de Doutoramento se para isso houver a aprovação dos Conselhos Científicos da FCTUC e da FMUC.
3 — A escolha do tema e do orientador está sempre sujeita a parecer da Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento.

Artigo 7.º

Estrutura Curricular

1 — O plano curricular consta:

a) De uma primeira parte curricular constituída por unidades curriculares optativas com uma carga lectiva de 60 ECTS, designada por curso de Doutoramento em Engenharia Biomédica.

b) De uma segunda parte destinada à elaboração de uma tese, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

2 — As unidades curriculares que integram o curso de Doutoramento em Engenharia Biomédica são anualmente propostas pela Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica.
3 — O plano curricular a ser seguido por cada candidato terá de ser aprovado pela Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica.
4 — O acesso à elaboração da tese que permitirá a obtenção do grau de doutor em Engenharia Biomédica, depende da obtenção de 60 ECTS e inclui a aprovação de um projecto de tese.

Artigo 8.º

Regime de avaliação

1 — A classificação das unidades curriculares do curso de Doutoramento em Engenharia Biomédica será expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 ou pela designação de Reprovado.
2 — A classificação final do curso de Doutoramento em Engenharia Biomédica é a média das classificações das unidades curriculares pesadas pelos créditos ECTS respectivos.
3 — Os estudantes inscritos em tese são avaliados anualmente, sob parecer do respectivo orientador e co-orientador, caso exista, pela Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica que transmitirá ao conselho científico da FCTUC e ao conselho científico da FMUC a informação sobre essa avaliação.

Artigo 9.º

Creditação de formação académica anterior

Pode ser realizada a creditação de formação académica anteriormente obtida pelos estudantes inscritos no Doutoramento em Engenharia Biomédica por decisão do conselho científico da FCTUC e do conselho científico da FMUC, ouvida a Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica.

Artigo 10.º

Projecto de Tese

1 — A defesa da unidade curricular Projecto de Tese será feita em provas públicas perante um júri composto por três docentes da área em que se insere o Projecto de Tese, nomeados pela Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento, que inclui obrigatoriamente o orientador, um professor ou um investigador doutorado da FCTUC e um professor ou um investigador doutorado da FMUC.
2 — O júri poderá ser alargado para até cinco elementos de forma a incluir um segundo orientador e outro especialista, exterior à FCTUC e à FMUC, que se considere relevante para apreciar o trabalho em causa.
3 — Caso o júri do Projecto de Tese não inclua nenhum membro exterior à FCTUC e à FMUC, poderá ser solicitado pelo menos um parecer escrito a um especialista externo, que o júri deverá ter em conta na sua decisão.

Artigo 11.º

Acompanhamento dos trabalhos conducentes à elaboração da tese de doutoramento

O orientador enviará anualmente aos Conselhos Científicos da FCTUC e da FMUC um parecer, positivo ou negativo, sobre a evolução dos trabalhos conducentes à elaboração da tese de doutoramento.

Artigo 12.º

Admissão a provas de doutoramento

No prazo estabelecido pelo RDUC, os Conselhos Científicos da FCTUC e da FMUC decidirão sobre a admissão do candidato às provas de doutoramento, ouvida a Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento.

Artigo 13.º

Nomeação do júri das provas de defesa da tese

A proposta de júri a submeter ao Reitor é aprovada pelo conselho científico da FCTUC e pelo conselho científico da FMUC ouvidas a Comissão de Coordenação do Programa de Doutoramento e as Comissões Científicas dos Departamentos e dos Centros de Investigação envolvidos no Programa de Doutoramento.

Artigo 14.º

Prazos e inscrição

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, e outros que sejam necessários, bem como o calendário lectivo, são fixados pelos Directores

da FCTUC e da FMUC, ouvidos os Conselhos Pedagógicos da FCTUC e da FMUC e a coordenação do curso.

Artigo 15.º

Certificados

1 — Pela conclusão do curso de doutoramento e da tese de doutoramento, conforme o plano de estudos, será conferido o diploma de Doutoramento em Engenharia Mecânica, com menção, caso aplicável, ao ramo de especialização que o aluno tenha completado.

2 — A frequência com aproveitamento do curso de doutoramento em Engenharia Biomédica, correspondente a 60 ECTS dá direito, a pedido do estudante, a um Diploma de Estudos Avançados em Engenharia Biomédica com menção das classificações, emitido conjuntamente pela FCTUC e pela FMUC.

Artigo 16.º

Qualificação final do grau de doutor

A qualificação final do grau de doutor, fixada nos termos do Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Coimbra, é atribuída pelo júri, considerando o mérito da tese e as classificações final do curso de Doutoramento em Engenharia Biomédica.

Artigo 17.º

Disposições finais

Em tudo quanto não previsto expressamente no presente regulamento valem as regras adoptadas pelo Regulamento de Doutoramentos da Universidade de Coimbra, pelo conselho científico da FCTUC, pelo conselho científico da FMUC e pela lei geral.

II — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia/Faculdade de Medicina.

3 — Curso: Doutoramento em Engenharia Biomédica.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Biomédica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): O curso não dispõe de ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Doutoramento em Engenharia Biomédica

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Biomédica	EBIOM	150	30
Total		150	30

III — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia/Faculdade de Medicina

Doutoramento em Engenharia Biomédica

Grau de Doutor

Engenharia Biomédica

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção 1	EBIOM	Semestral . . .	162	T: 48; O: 19,5	6	Optativa.*
Opção 2	EBIOM	Semestral . . .	162	T: 48; O: 19,5	6	Optativa.*
Opção 3	EBIOM	Semestral . . .	162	T: 48; O: 19,5	6	Optativa.*
Projecto de Tese	EBIOM	Anual	324	S:5;OT:20	12	

*O aluno deverá escolher as disciplinas de 6 ECTS entre as unidades curriculares listadas no Quadro n.º 4 (quadro que pode ser revisto anualmente) ou todas as disciplinas disponibilizadas pela coordenação do Programa Doutoral, o que pode compreender:

Disciplina de um curso doutoral da FCTUC ou da FMUC;
Disciplina de outro curso doutoral de área afim leccionado em outra instituição nacional ou internacional, com a qual a FCTUC possua acordo de intercâmbio;
Disciplina de outro curso doutoral de área afim leccionado em outra instituição nacional ou internacional, com a qual a FCTUC não possua acordo de intercâmbio;
Estágio ou projecto de curta duração realizado em empresa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Opção 4	EBIOM	Semestral . . .	162	T: 48; O: 19,5	6	Optativa.*
Opção 5	EBIOM	Semestral . . .	162	T: 48; O: 19,5	6	Optativa.*
Projecto de Tese	EBIOM	Anual	486	S:5;OT:20	18	

*O aluno deverá escolher as disciplinas de 6 ECTS entre as unidades curriculares listadas no Quadro n.º 5 (quadro que pode ser revisto anualmente) ou todas as disciplinas disponibilizadas pela coordenação do Programa Doutoral, o que pode compreender:

Disciplina de um curso doutoral da FCTUC ou da FMUC;
Disciplina de outro curso doutoral de área afim leccionado em outra instituição nacional ou internacional, com a qual a FCTUC possua acordo de intercâmbio;
Disciplina de outro curso doutoral de área afim leccionado em outra instituição nacional ou internacional, com a qual a FCTUC não possua acordo de intercâmbio;
Estágio ou projecto de curta duração realizado em empresa.

Lista de unidades curriculares optativas do 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Algoritmos de Análise e Diagnóstico para pHealth	EBIOM	Semestral	162	T:20; OT:10; O:10	6	Optativa.
Biofísica	EBIOM	Semestral	162	S:15; OT:20	6	Optativa.
Biotecnologia Molecular	EBIOM	Semestral	162	T:15; TP:5; PL:20	6	Optativa.
Campos Electromagnéticos, Saúde e Ambiente	EBIOM	Semestral	162	TP:20; S:20	6	Optativa.
Caracterização Avançada de Materiais	EBIOM	Semestral	162	T:10; PL:30; OT:20	6	Optativa.
Caracterização de Superfícies	EBIOM	Semestral	162	T:30; TP:20; OT:10	6	
Compressão de Imagens e Sinais de Vídeo	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Computação Gráfica e Modelação Tridimensional	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Dispositivos Electrónicos Programáveis	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Doenças Neurodegenerativas	EBIOM	Semestral	162	S:17; OT:10; O:8	6	Optativa.
Engenharia de Superfícies	EBIOM	Semestral	162	T:30; TP:20; OT:10	6	
Instrumentação Médica e Hospitalar	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Instrumentação Optoelectrónica	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Instrumentação para Detecção de Radiação	EBIOM	Semestral	162	S:20; OT:20	6	Optativa.
Inteligência Computacional em Biomedicina	EBIOM	Semestral	162	T:15; OT:10; O:5	6	Optativa.
Metais em Medicina e no Ambiente	EBIOM	Semestral	162	T:42; OT:28	6	Optativa.
Microfabricação	EBIOM	Semestral	162	T:30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Nanomateriais e Nanotecnologias	EBIOM	Semestral	162	T:30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Nano-redes e redes de sensores sem fios	EBIOM	Semestral	162	T:20; OT:10; O:3	6	Optativa.
Doenças Neurodegenerativas	EBIOM	Semestral	162	S:17; OT:10; O:8	6	Optativa.
Novas Tecnologias de Polimerização	EBIOM	Semestral	162	T:20; PL:20; O:10	6	Optativa.
Processamento da Fala	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Processamento e Análise de Imagens e de BioSinais Tridimensionais.	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Processamento Estatístico de Sinais	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Projecto de Controlo Háptico	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Projecto de Robótica Médica	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
RMN Biomédico e Metabolismo	EBIOM	Semestral	162	T:40; PL: 10; S: 9	6	Optativa.
Sistemas de Visão Cognitiva	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Sistemas Inteligentes em Instrumentação	EBIOM	Semestral	162	S:20; OT:40	6	Optativa.
Técnicas Computacionais de Estimação Detecção e Identificação	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Técnicas Não Destrutivas de Controlo, Caracterização e Visualização.	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Tecnologias de Sistemas Dispersos	EBIOM	Semestral	162	T:10; PL:10; S:10; OT:30	6	Optativa.
Vida Artificial e Métodos Computacionais para Biologia Teórica	EBIOM	Semestral	162	T:20; OT:10; O:10	6	Optativa.

Lista de unidades curriculares optativas do 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Algoritmos de Análise e Diagnóstico para pHealth	EBIOM	Semestral	162	T:20; OT:10; O:10	6	Optativa.
Biopolímeros	EBIOM	Semestral	162	T:20; PL:20	6	Optativa.
Campos Electromagnéticos, Saúde e Ambiente	EBIOM	Semestral	162	TP:20; S:20	6	Optativa.
Compressão de Imagens e Sinais de Vídeo	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Computação Gráfica e Modelação Tridimensional	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Doenças Neurodegenerativas	EBIOM	Semestral	162	S:17; OT:10; O:8	6	Optativa.
Imagem Biomédica	EBIOM	Semestral	162	S:20; OT:30	6	Optativa.
Instrumentação Médica e Hospitalar	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Instrumentação Optoelectrónica	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Inteligência Computacional em Biomedicina	EBIOM	Semestral	162	T:15; OT:10; O:5	6	Optativa.
Modelos Animais de Doenças Humanas	EBIOM	Semestral	162	S:15; PL:20	6	Optativa.
Nano-redes e redes de sensores sem fios	EBIOM	Semestral	162	T:20; OT:10; O:10	6	Optativa.
Novas Tecnologias de Polimerização	EBIOM	Semestral	162	T:20; PL:20; O:10	6	Optativa.
Polímeros Inteligentes	EBIOM	Semestral	162	T:20; PL:20	6	Optativa.
Processamento da Fala	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Processamento e Análise de Imagens e de BioSinais Tridimensionais.	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Processamento Estatístico de Sinais	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Processos e Tecnologias de Membranas	EBIOM	Semestral	162	T:10; OT:40; O:10	6	Optativa.
Projecto de Controlo Háptico	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Projecto de Robótica Médica	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Sistemas de Visão Cognitiva	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Técnicas Computacionais de Estimação Detecção e Identificação	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Técnicas Não Destrutivas de Controlo, Caracterização e Visualização.	EBIOM	Semestral	162	S:10; OT:15	6	Optativa.
Vida Artificial e Métodos Computacionais para Biologia Teórica	EBIOM	Semestral	162	T:20; OT:10; O:10	6	Optativa.

2.º ano e 3.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Tese em Engenharia Biomédica.	EF	Anual	3240	120	120	

202410838

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 22694/2009

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 9969/2009 do Ministro da Ciência Tecnologia e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 14 de Abril de 2009, de acordo com o n.º 4, do artigo 92.º da Lei n.º 62/07, de 10 de Setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 32.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 1 de Agosto de 2008, e ainda nas normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 Novembro com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, determino:

1 — Delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, no licenciado Luís Alberto Nascimento Fernandes, administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, as seguintes competências:

1.1 — Decidir sobre todos os pedidos de que haja resolução anterior em casos idênticos emanada do delegante;

1.2 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

1.3 — Autorizar a abertura de procedimentos concursais para postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, após decisão reitoral e praticar todos os actos subsequentes;

1.4vAutorizar a definição dos horários dos trabalhadores nos termos dos artigos 132.º a 141.º da lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

1.5 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, nos termos da lei em vigor;

1.6 — Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores de acordo com a lei vigente.

1.7 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

1.8 — Nomear instrutores de processos disciplinares e de inquéritos por mim ordenados que não sejam, desde logo, nomeadas por meu despacho, bem como os secretários propostos;

1.9 — Autorizar a prorrogação dos prazos a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 68.º e determinar a suspensão prevista no artigo n.º 5 do Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas aprovadas pela lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

1.10 — Autorizar deslocações em serviço no País e Estrangeiro, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos nos termos legais;

1.11 — Autorizar que as viaturas afectas aos Serviços de Acção Social possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

1.12 — Autorizar os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que ao abrigo de acordos de cooperação internacional se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;

1.13 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;

1.14 — Autorizar o exercício de funções em tempo parcial e regresso ao tempo inteiro nos termos legais.

1.15vAutorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da subsecção VII da lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

1.16 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por um motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;

1.17 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença de harmonia com as regras internamente definidas sobre a matéria;

1.18 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de Segurança Social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço, qualificá-los e respectivo pagamento de despesas;

1.19 — Aprovar os autos de recepção provisória ou definitiva de empreitada de obras públicas ou de fornecimento de bens;

1.20 — Assegurar a gestão corrente dos serviços;

1.21 — Assegurar a execução dos planos aprovados;

1.22 — Autorizar despesas com transferências para instituições particulares no âmbito da acção dos respectivos serviços;

1.23 — Autorizar despesas com transferência para particulares provenientes de concessão e atribuição de bolsas de estudo;

1.24 — Autorizar despesas com a concessão de auxílios de emergência, de acordo com o regulamento em vigor;

1.25 — Submeter ao Conselho de Acção Social o Relatório Anual de Actividades;

1.26 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas, para utilização de transporte relativamente a deslocação em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios sociais e económicos para o serviço.

2 — Subdelegação de competências — em relação as matérias acima referidas, fica o ora delegado autorizado a subdelegar no Director de Serviços, observados os limites legais, as competências por mim delegadas.

3 — Devem ser comunicados os actos praticados no uso das competências agora delegadas, nomeadamente através da actualização permanente da base de dados de recursos humanos da Universidade de Lisboa.

4 — Consideram-se ratificadas, os actos do Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa que, nas matérias atrás referidas, hajam sido praticados desde 21 de Maio de 2009 até à data da publicação do presente despacho.

6 de Agosto de 2009. — O Reitor, *António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa*.

202408635

Despacho n.º 22695/2009

Considerando a institucionalização, pelo Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, da acção social escolar no ensino superior, a desenvolver-se no âmbito das respectivas instituições, a entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, cujo artigo 128.º, n.º 1 determinou a criação, em cada Universidade, de serviços vocacionados para assegurar as funções da acção social escolar e a aprovação dos Estatutos da Universidade de Lisboa, torna-se necessário regulamentar a natureza, missão, objectivos, competências e modelo de organização e funcionamento dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa (SASUL).

Assim, nos termos dos artigos 2.º, n.º 2, 20.º, n.os 1 e 2, 40.º, alínea *h*) e 128.º, n.os 1 e 2, todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e dos artigos 2.º, alínea *i*), 11.º e 31.º, n.º 1, alínea *h*) E n.º 2, todos dos Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovo os presentes Estatutos dos Serviços de Acção Social da mesma Universidade.

CAPÍTULO I

Disposição Gerais

Artigo Primeiro

Denominação e Natureza Jurídica

Os Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, abreviadamente designados por SASUL, são uma pessoa colectiva de direito